



**Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ensino de Ciências
Ensino de Física, Ensino de Química e Ensino de Biologia**

Instituto de Física: Rua do Matão, n. 1371 - CEP 05508-090 - Cidade Universitária - São Paulo
(11) 3091-6680 | cpgi@if.usp.br

Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ensino de Ciências – Resolução CoPGr 8007 de 21-08-2020

X. ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1. O credenciamento e credenciamento de orientadores compreende quatro tipos: orientador pleno, orientador específico, coorientador e orientador externo.

X.2. O credenciamento será válido por 03 (três) anos para orientador pleno e até a conclusão do curso pelo aluno, para orientador específico.

X.3. Credenciamento de orientador pleno

X.3.1. O docente credenciado no Programa como orientador pleno poderá orientar até 10 (dez) estudantes, e coorientar até 05 (cinco) estudantes.

X.3.2. Requisitos para o credenciamento e credenciamento de orientador pleno:

X.3.2.1. Ser portador de título de Doutor em Ensino de Ciências, Educação, Física, Química, Biologia ou áreas afins.

X.3.2.2. Ter linha de pesquisa definida na área de Ensino de Ciências.

X.3.2.3. Ter produzido na Área de Ensino de Ciências, nos últimos 05 (cinco) anos, pelo menos 07 (sete) publicações, das quais 05 (cinco) artigos em revista científica indexada, nacional ou internacional, com ampla divulgação, avaliação por pares, e equivalente à classificação nos quatro primeiros estratos Qualis-CAPES, e outros 02 (dois) trabalhos, podendo ser artigos em revistas, trabalhos completos em anais de congresso, nacional ou internacional, com avaliação por pares, livros ou capítulos de livros com ISBN.

X.3.2.4. No caso de credenciamento para Doutorado, ter concluído pelo menos uma orientação de Mestrado em Ensino de Ciências nos últimos 05 (cinco) anos.

X.3.2.5. Para o credenciamento será necessário propor uma disciplina compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa. Para o credenciamento, será necessário ter oferecido uma disciplina no Programa nos últimos 03 (três) anos e ter concluído pelo menos uma defesa nos últimos 05 (cinco) anos.

X.3.2.6. Possuir Currículo Lattes com a produção atualizada e cadastro no Orcid.



**Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ensino de Ciências
Ensino de Física, Ensino de Química e Ensino de Biologia**

Instituto de Física: Rua do Matão, n. 1371 - CEP 05508-090 - Cidade Universitária - São Paulo
(11) 3091-6680 | cpgi@if.usp.br

X.4. Credenciamento de orientador específico

X.4.1. O docente credenciado no Programa como orientador específico poderá orientar até 02 (dois) alunos, tanto de Mestrado quanto de Doutorado. Não há reconhecimento para essa categoria de orientação.

X.4.2. Requisitos para o credenciamento de orientador específico:

X.4.2.1. Ser portador de título de Doutor em Ensino de Ciências, Educação, Física, Química, Biologia ou áreas afins.

X.4.2.2. Ter um estudante de pós-graduação interessado na orientação e um projeto de pesquisa reconhecido pela CPGI.

X.4.2.3. Ter produzido na Área de Ensino de Ciências, ou áreas afins, nos últimos 05 (cinco) anos, pelo menos 07 (sete) publicações, das quais 05 (cinco) artigos em revista científica indexada, nacional ou internacional, com ampla divulgação, avaliação por pares, e equivalente à classificação nos quatro primeiros estratos Qualis-CAPES, e outros 02 (dois) trabalhos, podendo ser artigos em revistas, trabalhos completos em anais de congresso, nacional ou internacional, com avaliação por pares, livros ou capítulos de livros com ISBN.

X.4.2.4. Possuir Currículo Lattes com a produção atualizada e cadastro no Orcid.

X.4.2.5. No caso de credenciamento para o Doutorado, ter concluído, pelo menos, 01 (uma) orientação de Mestrado em Ensino de Ciências ou áreas afins nos últimos 05 (cinco) anos.

X.4.2.6. Havendo solicitação de mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto de um aluno com orientador específico, este deverá solicitar seu credenciamento como orientador de Doutorado.

X.5. Credenciamento de coorientador

X.5.1. O Programa aceita a figura do coorientador, para o curso de Mestrado, de Doutorado e de Doutorado Direto, por sugestão do próprio orientador ou da CCPI.

X.5.2. O credenciamento do coorientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa.

X.5.3. O coorientador deverá contribuir com tópicos específicos, complementando a orientação da Dissertação ou da Tese.

X.5.7. Requisitos para o credenciamento de coorientador:



**Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ensino de Ciências
Ensino de Física, Ensino de Química e Ensino de Biologia**

Instituto de Física: Rua do Matão, n. 1371 - CEP 05508-090 - Cidade Universitária - São Paulo
(11) 3091-6680 | cpqi@if.usp.br

X.5.7.1. Todos os requisitos previstos no item **X.4.2.** deste Regulamento.

X.6 Credenciamento de orientadores externos

X.6.1. Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à Universidade de São Paulo, incluindo jovens pesquisadores, professores visitantes, pesquisadores estagiários e outros, deverão ser observadas as exigências da respectiva modalidade de orientador (pleno, específico ou coorientador), e ainda as seguintes exigências:

X.6.1.1. Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o Programa de Pós-Graduação.

X.6.1.2. Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa.

X.6.1.3. Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando.

X.6.1.4. Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela.

X.6.1.5. Demonstração da situação funcional e do vínculo institucional do interessado. Caso o interessado não comprove vínculo institucional estável, o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo máximo para o depósito da Dissertação ou Tese.